



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI 1597/2007 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de TREZE TÍLIAS, Senhor **RUDI OHLWEILER**. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com o BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A. com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de JOAÇABA

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Pavimentação asfáltica junto ao Conjunto Habitacional Por do Sol (com pavimentação parcial das Ruas A,B,C,F,H, e I) e Ruas José Bonifácio e Anita Garibaldi no Centro da Cidade com área aproximada de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) de conformidade com projeto.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS , até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 09 dias do mês de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração